

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – IPMSAT, inscrito no CNPJ nº 01.834.432/0001-60, com sede na Rua Gaspar de Lira, s/n, Bairro Barro Branco, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **MARIA DAS GRAÇAS PINTO DINIZ**, portadora do CPF nº 056.101.332-20 e RG nº 2705818 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J F REIS VALE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.179.891/0001-56, com sede à R DEZESSETE DE ABRIL, 15, CONJ EDUARDO ANGELIM QUADRA19, CEP 66.821-510, PARQUE GUAJARA (ICOARACI), Belém-PA, neste ato representado por **JOSÉ FERNANDO REIS VALE**, portador do RG sob nº 3837541 SSP/PA, e do CPF sob nº 805.368.242-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Contrato Administrativo nº 004/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 004/2025, que trata da Contratação de Serviço de Assessoria Técnica Especializada em Criação e Alimentação de Sites e Portal para a Transparência Pública para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC – 131/2009), conforme exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA), Ministério Público Federal (MPF), Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) e outros, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Tauá – IPMSAT.

**1.2.** A prorrogação justifica-se pela imperiosa necessidade pública de assegurar a continuidade dos serviços de assessoria técnica para a transparência pública no âmbito do IPMSAT, os quais são essenciais para a regularidade, transparência e conformidade da gestão previdenciária municipal, conforme justificativa técnica e administrativa apresentada nos autos do processo.

**1.3.** O presente aditivo fundamenta-se:

- Na **Cláusula Quinta** (itens 5.1 e 5.3) do contrato original, que prevê a prorrogação por até 10 (dez) anos;
- Nos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**;

Para tanto, transcrevem-se, a seguir, os artigos pertinentes:

**Artigo 106** – “A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:  
I – a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;  
II – a Administração deverá atestar, no início da contratação

*e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; III – a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.”*

**Artigo 107** – “Os contratos de que trata o art. 106 desta Lei poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, limitada a prorrogação ao prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantagem para a Administração e observados os requisitos previstos em regulamento.”

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

**2.1.** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 004/2025 por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06 de fevereiro de 2026 a 05 de fevereiro de 2027, mantidas inalteradas todas as demais condições contratuais, inclusive o valor mensal dos serviços e as obrigações pactuadas.

**2.2.** A presente prorrogação observa o limite máximo decenal previsto na **Cláusula Quinta** do contrato e no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, estando condicionada ao ateste de vantajosidade pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** Fica mantido o valor mensal dos serviços no importe de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme estipulado na **Cláusula Terceira** do instrumento contratual original.

**3.2.** O valor global para o período de prorrogação (12 meses) é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

**3.3.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA durante a vigência deste termo aditivo ficam condicionados à efetiva prestação dos serviços de assessoria técnica e à apresentação da documentação fiscal e de regularidade exigida, nos termos da **Cláusula Terceira** do contrato original.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária encaminhada pelo Setor de Contabilidade, devidamente assinada pelo Sr. Jose Kleber Silva de Amorim, Tesoureiro do IPMSAT, conforme Portaria nº 012/2025, com a seguinte dotação:

<b>Órgão</b>	<b>07</b>	<b>Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA</b>
Unid. Orçamentária	07.07	Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA



**INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA  
SOCIAL – IPMSAT**



PREFEITURA DE  
**SANTO ANTÔNIO DO  
TAUÁ**  
GOVERNO DO POVO

Projeto/Atividade	09 126 0009 2.286	Manu. dos serviços de tecnol. da informação e comunicação
Elemento de Despesa	3.3.90.40.00	Serviços de tecnologia informação/comunic. - PJ
Subelemento	3.3.90.40.39	serviços técnicos profissionais

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS**

**5.1.** O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

**5.2.** Os efeitos financeiros e a prorrogação do prazo contratual, objeto deste aditivo, produzir-se-ão a partir de 06 de fevereiro de 2026, imediatamente após o término do prazo vigente do Contrato original (05 de fevereiro de 2026), garantindo a continuidade dos serviços de assessoria técnica para transparência pública sem interrupção.

**5.3.** Este Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do IPMSAT, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 94 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.** Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 004/2025, inclusive as relativas às obrigações das partes, sanções, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, foro e demais disposições, naquilo que não conflitem com o disposto no presente instrumento.

Santo Antônio do Tauá/PA, 30 de janeiro de 2026.

**MARIA DAS GRAÇAS PINTO DINIZ**  
**CNPJ 01.834.432/0001-60**  
**PRESIDENTE IPMSAT**  
**CONTRATANTE**

**J F REIS VALE LTDA**  
**CNPJ nº 30.179.891/0001-56**  
**CONTRATADO**



**INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA  
SOCIAL – IPMSAT**



Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_